LEI MUNICIPAL Nº 672/97, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza a aquisição dos imóveis que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área medindo, 1.954, 27 m2 (um mil novecentos e cinquenta e quatro metros e vinte sete centimetros quadrados), assim descriminados:

I – Uma área de terra, compreendida pelos lotes urbanos nºs. 01, 02, 03 e 04, da quadra nº 171, sendo 01 localizado na rua Costa e Silva, 02 na rua Costa e Silva esquina com a rua Manoel Campos, 03 e 04 na rua Manoel Campos, pertencentes a SUMIE YMAMURA YAMATO, pôr aquisição através de inventário de bens, deixado pôr falecimento do Sr. Nestor Yamato, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 9.093, no Registro Geral de Imóveis dessa comarca, pelo valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinqüenta reais).

- Art. 2° As despesas com a aquisição correrão à conta do projeto 200803070211.027, aquisição de imóveis, elemento de despesa 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis, do Orçamento vigente.
- Art. 3º A aquisição dos imóveis constantes do artigo 1º desta lei será feita com dispensa de procedimento licitatório pôr força do estatuído no artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a urgência e interesse público relevante na aquisição.
- Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, em 14 de dezembro de 1997.

José de Azevedo Prefeito Municipal